

Medida Provisória 760, de 2016

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Dá-se nova redação à Ementa nos termos abaixo:

“Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e 10.486, de 4 de julho de 2002.

Art. 2º O art. 30 da Lei n º 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único como parágrafo primeiro:

“Art. 30 (....)

(...)

§ 2º A remuneração dos militares abrangidos por esta lei serão revistas na mesma data que os servidores policiais organizados e mantidos pela União.

§ 3º. As propostas de reajustes salariais dos militares abrangidos por esta lei serão apresentadas conjuntamente, observada a implementação na mesma data base” (NR).



JUSTIFICATIVA

A Lei n º 10.486, de 4 de julho de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências” estabelece o regime remuneratório dos militares do Distrito Federal.

Nada mais justo que estabelecer a mesma data base de reajuste entre todos os órgãos organizados e mantidos pelo mesmo ente, no caso, União.

Sendo os integrantes dos órgãos organizados e mantidos pelo mesmo ente, é admissível que as propostas de reajustes sejam encaminhadas concomitantemente, evitando discrepâncias no tratamento dado às instituições, cujos integrantes são remunerados igualmente pela União.

Destaca - se que, a aprovação deste pleito não incorre em inconstitucionalidade, pois não estabelece nenhuma vinculação salarial, ao contrário, não há na emenda qualquer previsão nesse sentido, existe tão somente a salutar e necessária previsão de que os subsídios serão revistos na mesma data, observada a mesma data base.

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a referida emenda.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**



CD/17000.56333-03